# REGULAMENTO (CE) Nº 1235/96 DA COMISSÃO

## de 28 de Junho de 1996

**que altera o Regulamento (CE) nº 2146/95 que adapta transitoriamente os regimes especiais de importação de azeite originário da Argélia, do Líbano, de Marrocos, da Tunísia e da Turquia, com vista à execução do acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», e derroga os Regulamentos (CEE) nº 1514/76, (CEE) nº 1620/77, (CEE) nº 1521/76, (CEE) nº 1508/76 e (CEE) nº 1180/77 do Conselho**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3290/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo às adaptações e medidas transitórias necessárias no sector da agricultura para a execução dos acordos concluídos no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round» [1], alterado pelo Regulamento (CE) nº 1193/96 [2], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2146/95 da Comissão [3] adoptou os regimes especiais de importação de azeite de determinados países, a fim de ter em conta a substituição dos direitos niveladores variáveis por direitos aduaneiros fixos, na sequência da conclusão do «Uruguay Round»;

Considerando que o período para a adopção de medidas transitórias foi prorrogado até 30 de Junho de 1997 pelo Regulamento (CE) nº 1193/96, que prolonga o período para a adopção de medidas transitórias necessárias no sector da agricultura para a execução dos acordos concluídos no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round»; que, na pendência da adopção de uma medida definitiva pelo Conselho, é conveniente prorrogar as medidas previstas no Regulamento (CE) nº 2146/95 até 30 de Junho de 1997;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CE) nº 2146/95 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 1º, a data de «30 de Junho de 1996» é substituída pela data de «30 de Junho de 1997».
2. No artigo 6º, a data de «30 de Junho de 1996» é substituída pela data de «30 de Junho de 1997».

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

---

(1) JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.
(2) Ver página 1 do presente Jornal Oficial.
(3) JO nº L 215 de 9. 9. 1995, p. 1.